



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/15**

(Que institui a gratificação pelo exercício das Atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal de Pracinha).

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal de Pracinha.

§ 1º - A gratificação pelo exercício das atribuições do Controle Interno será de 35%(trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor que estiver no exercício da função.

§ 2º - Somente poderá ser nomeado na função de Controle Interno, servidor público pertencente ao quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Pracinha.

§ 3º - A nomeação será feita através de Ato da Mesa da Câmara.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei, dado ao caráter transitório, uma vez que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer tempo e sempre que houver interesse público ou que a administração exigir, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para qualquer efeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 08 de dezembro de 2015.

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**